

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0374211-77.2010.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BARENBOIM E CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quarto relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de **fls. 19.989-19.991**, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 19.992-19.994, 20.017, 20.068-20.070, 20.113-20.114, 20.221-20.222, 20.225-20.227, 20.286-20.288, 20.291-20.293, 20.299-20.319 e 20.352-20.375** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 19.995** – Ato ordinatório determinando a remessa do feito ao Ministério Público.
3. **Fls. 19.997, 20.063-20.065, 20.108-20.109, 20.142-20.143, 20.197-20.220, 20.239-20.268 e 20.349** – Intimações eletrônicas.
4. **Fls. 19-999-20.001** – Defensoria Pública reiterando os embargos de declaração de fls. 18.670-18.690.
5. **Fls. 20.003-20.004, 20.006-20.007, 20.015-20.016, 20.040-20.061, 20.072-20.106, 20.122-20.123, 20.145-20.148, 20.150-20.175, 20.182, 20.184-20.190, 20.229, 20.231-20.237, 20.270-20.285, 20.295-20.298, 20.329-20.347 e 20.414-20.453** – Credores indicando dados qualificativos e bancários e postulando o pagamento.

6. **Fls. 20.009-20.013** – Ministério Público não se opondo aos pedidos do Administrador Judicial de fls. 1.860-18.917 e 19.524-19.529.
7. **Fls. 20.019-20.025** – Manifestação de China Construction Bank (Brasil) Banco Multiplo S/A informando cessão de crédito à Fênix Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.
8. **Fl. 20.026** – Certidão indicando a localização das manifestações da Administração Judicial e do Ministério Público, bem como remetendo os autos à conclusão.
9. **Fl. 20.028** – Despacho determinando remessa dos autos ao AJ e ao MP.
10. **Fls. 20.030-20.038** – Credor trabalhista postulando sucessão processual.
11. **Fl. 20.067** – Ministério Público atestando ciência da cessão do crédito.
12. **Fls. 20.111-20.112** – Credor reiterando pedido de habilitação de crédito.
13. **Fl. 20.116** – Interessado reiterando petição de fls. 19.713.
14. **Fls. 20.118-20.120** – Estado do Rio de Janeiro requerendo o pagamento de crédito não sujeito ao concurso de credores.
15. **Fls. 20.125-20.126** – Credor impugnando o QGC acostado no feito.
16. **Fl. 20.128** – Sra. Giselly Dias Motta requerendo a juntada de substabelecimento.
17. **Fls. 20.130-20.139** - Ofício expedido pelo MM. Juízo 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando o cancelamento da reserva do crédito trabalhista em face da massa falida.
18. **Fl. 20.140** – Ato ordinatório determinando remessa dos autos ao AJ.
19. **Fl. 20.176** – Certidão atestando que a falência foi decretada em 13/12/2013 e seu respectivo edital foi publicado em 07/01/2014.
20. **Fls. 20.178-20.180** – Decisão determinando, entre outras providencias, a publicação do QGC atualizado (index 18884), o desbloqueio da conta em nome do sócio da falida (Sr. Marcelo Abdon Gondim), a expedição de mandado de arresto em face do Banco do Brasil e de ofício requisitório em face da CEF.
21. **Fls. 20.192-20.195** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicitando reserva do crédito trabalhista em face da massa falida.
22. **Fl. 20.224** – Ministério Público determinando remessa dos autos ao AJ.
23. **Fl. 20.290** – Ministério Público reiterando manifestação de fl. 20.224.
24. **Fls. 20.321-20.327** – Credor chamando o feito a ordem e requerendo o leilão de imóveis pertencentes a massa falida.
25. **Fls. 20.377 e 20.383-20.407** – Ofícios expedidos nos termos da r. decisão supra.

26. **Fls. 20.379-20.380** – Mandado de arresto expedido nos termos da decisão supra.
27. **Fls. 20.379-20.380** – Mandado de desocupação expedido nos termos da r. decisão supra.
28. **Fl. 20.409** – Mandado de intimação expedido nos termos da r. decisão supra.
29. **Fls. 20.410-20.412** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
30. **Fls. 20.454-20.455** – Certidão de desentranhamento de petição.
31. **Fls. 20.458-20.472 e 20.488** – Comprovantes de envio dos ofícios supra.
32. **Fls. 20.474-20.475** – Defensoria Pública impugnando mandado de despejo supra.
33. **Fls. 20.476-20.478** – Credor quirografário postulando a inclusão de seu crédito no próximo quadro geral de credores.
34. **Fl. 20.479** – Certidão atestando a remessa dos autos à conclusão.
35. **Fl. 20.481** – Despacho determinando a remessa dos autos à Administração Judicial e o recolhimento do mandado de desocupação supra.
36. **Fls. 20.482-20.483** – Certidão atestando o cumprimento do r. despacho supra.
37. **Fl. 20.484** – Certidão de publicação da r. decisão supra.
38. **Fls. 20.486-20.487** – Interessada comunicando a desistência do processo indicado.
39. **Fls. 20.490-20.491** – Auto de arresto em face do Banco do Brasil.
40. **Fls. 20.493-20.494** – Certidão atestando o cumprimento do mandado de intimação supra.
41. **Fl. 20.496** – Certidão atestando a devolução do mandado de desocupação supra.
42. **Fl. 20.497** – Certidão de publicação de edital.
43. **Fl. 20.499** – Certidão atestando a expedição dos ofícios elencados.
44. **Fls. 20.501-20.553** – Credores impugnando o QGC acostado aos autos.
45. **Fls. 20.555-20.559, 20.561-20.563, 20.565-20.567, 20.569-20.571 e 20.573-20.575** – Credores indicando dados qualificativos e bancários e postulando pagamento.
46. **Fls. 20.577-20.619** – Resposta do ofício expedido ao 11º Registro de Imóveis/RJ.
47. **Fl. 20.620** – E-mail solicitando a devolução do mandado de desocupação.
48. **Fls. 20.621-21.539** – Resposta do ofício expedido à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
49. **Fl. 21.541** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos à Administração Judicial.

CONCLUSÕES

Inicialmente, nada a prover com relação aos embargos de declaração localizados nos **indexes 18.670 e 19.999**, tendo em vista sua rejeição, nos termos do **item 8**, da r. decisão de **fls. 20.178-20.180**.

Prosseguindo, informa a Administração Judicial ciência dos dados qualificativos e bancários apresentados pelos credores às **fls. 20.003-20.004, 20.006-20.007, 20.015-20.016, 20.040-20.061, 20.072-20.106, 20.111-20.112, 20.122-20.123, 20.145-20.148, 20.150-20.175, 20.182, 20.184-20.190, 20.229, 20.231-20.237, 20.270-20.285, 20.295-20.298, 20.329-20.347, 20.414-20.453, 20.555-20.559, 20.561-20.563, 20.565-20.567, 20.569-20.571 e 20.573-20.575**, sendo certo que, no momento, a massa falida não dispõe de ativo financeiro para realização de novo rateio entre os credores trabalhistas, tampouco é permitido o pagamento de qualquer credor fiscal ou quirografário, em respeito ao princípio da *par conditio creditorum*.

Noutro giro, o Administrador Judicial informa ciência da cessão de crédito de **fls. 20.019-20.025**, bem como da sucessão processual de **fls. 20.030-20.038**, sendo certo que os credores necessitam informar tais situações nas habilitações de crédito respectivas.

Avançando, nada a prover com relação ao pleito de **fl. 20.116**, tendo em vista que a questão já se encontra preclusa.

Continuando, a Administração Judicial verifica assistir razão ao pleito do credor não sujeito ao concurso de credores de **fl. 20.118-20.120**. Contudo, atualmente, a massa falida não dispõe de ativo financeiro para pagamento do crédito indicado.

Ademais, a Administração Judicial informa ciência das impugnações em face ao Quadro Geral de Credores da Massa Falida de **fls. 20.125-20.126 e 20.501-20.553**, esclarecendo que providenciará a retificação do instrumento referido em momento oportuno.

A Administração Judicial informa ciência do contido às **fls. 20.130-20.139**, bem como da r. decisão de **fls. 20.178-20.180**, sendo necessário o cumprimento da diligência elencada no **item 1**, da referida decisão, determinando-se a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no **index 18.884**.

Noutra banda, a Administração Judicial não se opõe ao pleito do credor de **fls. 20.321-20.327**, determinando-se a certificação cartorária, na forma apontada.

Outrossim, aguarda o Administrador Judicial resultado das diligências de **fls. 20.379-20.380 e 20.409**, bem como das respostas dos ofícios expedidos nos **indexes 20.383, 20.384, 20.386, 20.387, 20.388, 20.389, 20.390, 20.392, 20.393, 20.396, 20.397, 20.398, 20.399, 20.406 e 20.407**.

Prosseguindo, **passa a Administração Judicial a se manifestar sobre o contido às fls. 20.474-20.475 e o r. despacho de fl. 20.481**, ocasião em que foi determinado o recolhimento do mandado de desocupação de **fl. 20.381**.

Como se sabe, é discutida a propriedade de diversos imóveis na **ação revocatória nº 0479745-34.2015.8.19.0001**, em fase de prolação de nova sentença, após julgamento da apelação na 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, em 2022.

Com efeito, especificamente em relação ao bem localizado na **Rua São Cristóvão, nº 950, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ**, a massa falida tem a posse do imóvel desde o ajuizamento da referida ação revocatória, custeando sozinha a segurança deste desde o ano de 2019, enquanto aguarda a prolação de decisão final na ação mencionada, a qual finalmente lhe permitirá vender o bem em hasta pública, tudo nos termos da lei falimentar. Sublinhe-se, no ponto, que o custeio da segurança foi imposto à massa falida em razão de invasão ocorrida em 2018, fato este devidamente solucionado pela Administração Judicial logo após a assinatura do termo de compromisso.

Ocorre que, **no dia 4 de fevereiro deste ano**, a empresa de segurança contratada informou à Administração Judicial que o sobredito imóvel foi invadido por meios violentos e clandestinos visando embarçar ou limitar o recurso à legítima defesa ou ao desforço por parte da segurança da massa falida, como, por exemplo, a utilização de menores, mulheres, deficientes e idosos, com utilização de bandeiras de partidos políticos entre os invasores e a ocultação do esbulho possessório sob o pretexto da defesa ao direito de moradia.

Diante deste cenário, a Administração Judicial orientou a empresa de segurança contratada a comunicar os fatos ao 4º Batalhão de Polícia Militar e à 17ª Delegacia de Polícia, objetivando a imediata reintegração de posse do imóvel, sendo certo que é necessária a expedição de mandado de desocupação, a ser executado por Oficial de Justiça de Plantão, com requisição de destacamento de força policial e arrombamento, se necessário, pelo MM. Juízo Falimentar, **com urgência**, já que o grupo de invasores já conta com mais de cem pessoas.

De pronto, foi prolatada decisão (**index 18364**) deferindo o pleito da Administração Judicial, com a expedição do mandado de desocupação (**fl. 18.367**), no dia seguinte (09.02.2023).

Contudo, mesmo com o ágil encaminhamento da ordem ao 4º Batalhão de Polícia Militar e a rápida atuação da Polícia Militar, a desocupação se mostrou infrutífera, já que a todo momento, os invasores se utilizavam de violência verbal, colocando como verdadeiros “escudos” ao cumprimento do referido ofício menores e mulheres idosas, com conhecimento de que os policiais, sem o apoio de oficiais de justiça, membros da OAB e Defensoria Pública do Estado, voltados para proteção de direitos humanos, não conseguiriam cumprir devidamente a ordem judicial proferida pelo MM. Juízo Falimentar.

Nessa toada, ainda foi solicitada pela Administração Judicial a realização de nova tentativa, desta vez em **17 de fevereiro**, também infrutífera. Contudo, neste dia foi observada pela Administração Judicial a chegada de caminhão contendo grande volume de tijolos, provavelmente utilizado pelos invasores para construção de “Quitinetes” com o fim de parcelamento do imóvel para aluguel. Através de informações dos policiais militares, infelizmente, tal prática é comum nas redondezas.

Por tudo exposto, **será pleiteada nova expedição de mandado de desocupação**, com vistas a solucionar o problema da invasão do único imóvel da massa falida, sendo certo que esta tem a posse do bem que, em futuro próximo, servirá para pagamento dos credores trabalhistas da massa, estes sim, vulneráveis no processo de falência.

Prosseguindo, será pleiteada pela Administração Judicial a intimação do seu auxiliar (**Dr. Rafael da Silveira Petracioli – OAB/RJ nº 236.814**) para se manifestar sobre o contido às **fls. 20.383 e 20.490**, objetivando a arrecadação de ativo financeiro em benefício da massa falida.

Por fim, passa a Administração Judicial a se manifestar sobre as respostas dos ofícios de **fls. 20.577-20.619 e 20.621-21.539**:

- **Fls. 20.577-20.619** – Resposta do ofício expedido ao 11º Registro de Imóveis/RJ acostando aos autos certidões de ônus reais de dez imóveis a seguir listados, indicando o Administrador Judicial a situação de cada um com referência ao presente feito falimentar:

IMÓVEL	SITUAÇÃO	REGISTRO E FL.
Rua do Matoso, nº 77, Praça da Bandeira	Arrematado em 2015	R-27 Fl. 20.585
Rua do Matoso, nº 136/B Pç. da Bandeira	Bem de terceiros	AV.2 Fl. 20.588
Rua do Matoso, nº 113 Praça da Bandeira	Arrematado em 2017	R-29 Fl. 20.595
Rua Dr. Satamini, nº 286, B/212, Tijuca	Bem de terceiros	AV.3 Fl. 20.597
Rua Dr. Satamini, nº 286, A/308, Tijuca	Bem de terceiros	AV.3 Fl. 20.599
Rua São Francisco Xavier, nº 22, apto. 502, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ	Bem de terceiros	Descrição do bem Fl. 20.601
Estrada do Galeão, lote 1, do P.A. 44.728, Ilha do Governador	Bem de terceiros	Descrição do bem Fl. 20.602
Rua Natalina, 17, l. 1, PAL 49733, Tijuca	Bem de terceiros	Fl. 20.604
Rua Ceará, nº 211, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ	Consolidação de propriedade em favor de terceiro em 2012	AV. 11 Fl. 20.607
Rua Teixeira Soares, nº 127, Pç. da Bandeira	Propriedade discutida na ação revocatória nº 0479745-34/2015	

Conforme demonstrado, deve ser aguardado o desfecho positivo da ação nº 0479745-34/2015 para promover qualquer medida de liquidação referente ao bem localizado na Rua Teixeira Soares, nº 127, Praça da Bandeira, nada havendo a prover com relação aos demais imóveis.

- **Fls. 20.621-21.439** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA acostando ao feito os Atos Constitutivos e demais alterações das sociedades indicadas. A Administração Judicial esclarece que está providenciando a análise da documentação, apresentando suas conclusões no próximo relatório falimentar.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) sejam intimados os interessados de fls. 20.019-20.025 e fls. 20.030-20.038 para comunicação da cessão de crédito e sucessão processual em suas respectivas habilitações de crédito.
- b) pelo cumprimento do item 1, da r. decisão de fls. 20.178-20.180, determinando-se a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no index 18.884.
- c) seja expedido, com urgência, novo mandado de desocupação, com relação ao imóvel localizado na Rua São Cristóvão, nº 950, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, nos moldes do instrumento do index 20.381, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Administração Judicial nesta petição.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Barenboim e Cia. Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)